PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 140 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 E A MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

C.M.I - GABINETE
Prot. Nº ____/____
Ass. 19/02/21 Data

CNPJ: 07.683.188/0001-69 - CGF: 06.920.194-3
Av. Paulo Bastos, 220 – Centro – Irauçuba – Ceará - 62620 – 000
Site: www.iraucuba.ce.gov.br/Facebook: https://www.facebook.com/pmiraucuba/
E-mail: gabinete@iraucuba.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 09/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que ***"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 E A MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

DA JUSTIFICATIVA:

A presente mensagem de lei visa obter do legislativo municipal autorização para alterar o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e a minuta de contrato de cessão de uso real de bem público.

A Empresa NORDESTE PRÉ- FABRICADO EIRELI solicitou que fosse alterado o objeto do protocolo de intenções celebrado com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, sendo assinado um novo protocolo onde consta no novo objeto acordado que a Prefeitura Municipal de Irauçuba irá realizar a ampliação do almoxarifado de químicos, a construção de área para depósito de estocagem em geral, matéria prima, insumos para calçados e elaboração e a execução de projeto contra incêndio, deixando o galpão industrial com área livre para montagem de mais esteiras, contribuindo com a geração de mais postos de trabalho.

Assim, fica justificado a necessidade de alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e da minuta de contrato de cessão de uso real de bem público.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 07.683.188/0001-69 - CGF: 06.920.194-3
Av. Paulo Bastos, 220 – Centro – Irauçuba – Ceará - 62620 – 000
Site: www.iraucuba.ce.gov.br/Facebook: https://www.facebook.com/pmiraucuba/
E-mail: gabinete@iraucuba.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 09, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 E A MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando os demais artigos inalterados:

Art. 1º.(...)
Parágrafo único- O prédio público será adaptado pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, devendo esta arcar com os custos da ampliação do almoxarifado de químicos, da construção de área para depósito de estocagem em geral, matéria prima, insumos para calçados e elaboração e da execução de projeto contra incêndio, deixando o galpão industrial com área livre para montagem de mais esteiras, contribuindo com a geração de mais postos de trabalho, sendo cedido em caráter provisório, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Fica alterada a minuta de contrato de cessão de uso real de bem público que foi anexa a Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de Fevereiro de 2021, passando a vigorar conforme a minuta anexa a esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E EMPRESA NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro Avenida Paulo Bastos, 1370 – centro, representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Patrícia Maria Santos Barreto, doravante denominada **CEDENTE,** e a empresa **NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.934.041/0001-13, representada neste ato por seu titular, Alfredo Eduardo dos Santos, inscrito no, inscrito no CPF sob o nº 890.271.320-20 e R.G. sob o nº 1065489419, ora denominada **CESSIONÁRIA,** tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE,** um imóvel (prédio público), localizado a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, com o objetivo de **ampliação da unidade produtiva de calçados, de forma exclusiva, de mão de obra do município de Irauçuba,** como meio de fomentar a geração de emprego e renda no município, conforme autorização da Lei nº 1.514, de 10 Fevereiro de 2021 e da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – A CESSIONÁRIA se compromete a fazer um investimento na ordem de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dentre máquinas, equipamentos, instalações elétricas, estabilizadores, visando à disponibilização de mais postos de trabalho, aumentando a linha de produção de 200 (duzentos) para 350 funcionários, sempre recrutando operários para compor sua estrutura produtiva, junto ao Departamento de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba.

II- A CESSIONÁRIA deve usar somente o espaço interno do imóvel e administrá-los como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a CEDENTE, não podendo usá-lo para outro fim senão a utilização do imóvel para a acomodação da atividade industrial a ser realizada pela CESSIONÁRIA.

III- Comunicar, toda e qualquer alteração/construção que queira realizar no imóvel para que a CEDENTE possa com a mesma concordar, podendo vetar a pretensão da CESSIONÁRIA, assim como, para que o Município possa realizar a perícia das construções que lhe é inerente;

IV- A CESSIONÁRIA após sua instalação arcará com as despesas de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas ao imóvel cedido.

V- Cumprir a legislação tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, pagar impostos e taxas municipais (com exceção do IPTU, que a CESSIONÁRIA será isenta).

VI- Não ceder, locar, emprestar o imóvel a terceiros, sob qualquer título; onerar o bem imóvel, dar em garantia em qualquer negociação ou realizar qualquer ato que possa repercutir sobre o mesmo sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

VII- Manter, durante toda duração do contrato a regularidade fiscal da empresa, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, toda documentação relativa à regularidade fiscal, bem como qualquer outro documento que a CEDENTE entenda necessário para o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - A CEDENTE deverá entregar o prédio a CESSIONÁRIA em perfeitas condições de uso com as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação, devendo **arcar com os custos da ampliação do almoxarifado de químicos, da construção de área para depósito de estocagem em geral, matéria prima, insumos para calçados e elaboração e da execução de projeto contra incêndio, deixando o galpão industrial com área livre para montagem de mais esteiras.**

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente instrumento de comodato terá início a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse e acordo das partes.

CLAUSULA QUINTA- DA SUSPENSÃO DO USO E GOZO E RESCISÃO

I - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, o CEDENTE suspender o uso e o gozo do bem do imóvel objeto do presente contrato e rescindir o contrato a qualquer momento antes de findo o prazo convencional, de forma imediata, não necessitando, para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil.

II- Em não havendo interesse na continuidade do contrato de cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes (sem que seja por inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, quando se aplicará o item I), a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contido no item II acima poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias caso a rescisão do contrato de cessão ocorra por necessidade imprevista e urgente da Administração (CEDENTE), não necessitando para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil diante do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA não será indenizada por qualquer benfeitoria realizada no imóvel, mesmo que úteis e que tenham sido autorizadas pelo CEDENTE sendo tais benfeitorias incorporadas ao imóvel público.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, em renúncia a outro por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis questões que possam surgir em virtude do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Irauçuba, _____ de _____ de 2021.

PELA CEDENTE:

_____
Patrícia Maria Santos Barreto
Prefeita Municipal de Irauçuba

PELA CESSIONÁRIA:

_____
Alfredo Eduardo Dos Santos
Titular

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 09/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e a Minuta de Contrato de Cessão de Uso Real de Bem Público, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de fevereiro de 2021.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 09/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e a Minuta de Contrato de Cessão de Uso Real de Bem Público, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de fevereiro de 2021.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 09/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e a Minuta de Contrato de Cessão de Uso Real de Bem Público, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de fevereiro de 2021.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 09/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e a Minuta de Contrato de Cessão de Uso Real de Bem Público, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de fevereiro de 2021.

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Presidente

João Batista Sousa Silva - PDT
Relator

Raimundo Alves Lopes - PSB
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 09/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de fevereiro de 2021 e a Minuta de Contrato de Cessão de Uso Real de Bem Público, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelhardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro